

Conselho Europeu de Helsínquia

10 e 11 de Dezembro de 1999

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA *

(...)

II. Política Europeia Comum de Segurança e Defesa

25. O Conselho Europeu aprova os dois relatórios intercalares da Presidência (vide Anexo IV) sobre o desenvolvimento da capacidade militar e não militar de gestão de crises na União como parte de uma política europeia comum reforçada de segurança e defesa.

26. A União contribuirá para a paz e a segurança internacionais, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas. A União reconhece o primado da responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz e da segurança internacionais.

27. O Conselho Europeu sublinha a sua determinação em desenvolver uma capacidade autónoma para tomar decisões e, sempre que não exista uma participação da NATO no seu conjunto, lançar e conduzir operações militares lideradas pela UE em resposta a crises internacionais. Este processo evitará a duplicação de esforços e não implica a criação de um exército europeu.

* Versão on line
http://www.europarl.eu.int/summits/hel1_pt.htm

28. A partir das orientações estabelecidas no Conselho Europeu de Colónia e com base nos relatórios da Presidência, o Conselho Europeu acordou em particular no seguinte:

- em regime de cooperação voluntária nas operações lideradas pela UE, os Estados-Membros devem estar em condições, até 2003, de posicionar no prazo de 60 dias e manter pelo menos durante um ano, forças militares até 50 000-60 000 pessoas, capazes de desempenhar toda a gama de missões de Petersberg;
- serão criados no Conselho novos órgãos e estruturas políticas e militares que permitam à União assegurar a necessária orientação política e direcção estratégica a essas operações, respeitando ao mesmo tempo o quadro institucional único;
- serão desenvolvidas modalidades de plena consulta, cooperação e transparência entre a UE e a NATO, tendo em conta as necessidades de todos os Estados-Membros da UE;
- serão definidos acordos adequados que, sem prejuízo da autonomia da União em matéria de tomada de decisões, permitam aos membros europeus da NATO não pertencentes à UE e a outros Estados interessados contribuir para a gestão militar de crises pela UE;
- será criado um mecanismo de gestão não militar de crises para coordenar e dar maior eficácia aos vários meios e recursos civis, em paralelo com os meios e recursos militares, à disposição da União e dos Estados-Membros.

29. O Conselho Europeu solicita à próxima Presidência que, juntamente com o Secretário-Geral/Alto Representante, faça avançar prioritariamente os trabalhos do Conselho “Assuntos Gerais” sobre todos os aspectos dos relatórios, incluindo a prevenção de conflitos e um comité para a gestão civil de crises. Solicita-se à próxima Presidência que elabore um primeiro relatório intercalar, a apresentar ao Conselho Europeu de Lisboa, e um relatório global para o Conselho Europeu da Feira, com recomendações e propostas adequadas, bem como uma indicação sobre se é ou não considerado necessário modificar o Tratado. Convida-se o Conselho “Assuntos Gerais” a dar início à implementação dessas decisões, estabelecendo, a partir de Março de 2000, os órgãos e acordos provisórios acordados no âmbito do Conselho, em conformidade com as actuais disposições do Tratado. (...)

ANEXO IV

(...)

RELATÓRIOS DA PRESIDÊNCIA AO CONSELHO EUROPEU DE HELSÍNQUIA SOBRE “REFORÇO DA POLÍTICA EUROPEIA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA” E “ASPECTOS NÃO MILITARES DA GESTÃO DE CRISES NA UNIÃO EUROPEIA”

A Presidência respondeu com prioridade ao mandato conferido pelo Conselho Europeu de Colónia no sentido de reforçar a política europeia comum de segurança e defesa fazendo avançar os trabalhos relativos aos aspectos militares e não militares da gestão de crises. Os trabalhos basearam-se nas disposições do Tratado da União Europeia e nos princípios orientadores acordados em Colónia, entretanto reafirmados pelos Estados-Membros.

Os trabalhos deram origem a *dois relatórios intercalares distintos* para o Conselho Europeu, que se pretendem complementares. Esses relatórios propõem medidas concretas e fornecem orientações para os futuros trabalhos no sentido de que sejam tomadas, até ao final do ano 2000, as decisões necessárias para atingir os objectivos fixados em Colónia. Durante a Presidência Portuguesa analisar-se-á se será ou não necessário introduzir uma alteração no Tratado.

Para assumirem as suas responsabilidades no que diz respeito a toda a gama de missões de prevenção de conflitos e gestão de crises definidas no Tratado da UE (as missões de Petersberg), os Estados-Membros decidiram desenvolver uma capacidade militar mais efectiva e criar novas estruturas políticas e militares para o desempenho dessas missões. Neste contexto, pretende-se que a União passe a ter capacidade autónoma para tomar decisões e, nos casos em que não exista uma participação da NATO no seu conjunto, para lançar e seguidamente conduzir operações militares dirigidas pela UE em resposta a crises internacionais.

Para assumir estas responsabilidades, a União irá também aperfeiçoar e explorar melhor os recursos civis de gestão de crises, domínio em que a União e os Estados-Membros já têm uma experiência considerável. Prestar-se-á especial atenção a uma capacidade de reacção rápida.

Todas estas medidas serão tomadas como forma de apoio à Política Externa e de Segurança Comum, reforçando e alargando o importante papel da União no plano externo. Com o aperfeiçoamento e a conjugação dos recursos militares e civis de resposta às crises,

a União irá poder utilizar toda a gama de instrumentos, desde a actividade diplomática, a ajuda humanitária e as medidas económicas até ao policiamento civil e às operações militares de gestão de crises.

A NATO continua a ser o alicerce da defesa colectiva dos seus membros, e continuará a desempenhar um importante papel na gestão de crises.

O desenvolvimento da política europeia comum de segurança e defesa processar-se-á sem prejuízo dos compromissos assumidos por força do artigo 5º do Tratado de Washington e do Artigo V do Tratado de Bruxelas, que se manterão para os Estados-Membros signatários desses tratados. Do mesmo modo, o desenvolvimento da política europeia comum de segurança e defesa não prejudicará o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros.

Serão tomadas novas medidas para assegurar plenamente a consulta mútua, a cooperação e a transparência entre a UE e a NATO.

A União contribuirá para a paz e a segurança internacionais, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas. A União reconhece o primado da responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz e da segurança internacionais. De acordo com os objectivos e princípios da Carta Europeia de Segurança da OSCE, a União cooperará com a ONU, com a OSCE, com o Conselho da Europa e com outras organizações internacionais, de modo a que a sua acção se reforce mutuamente, para a promoção da estabilidade, o alerta precoce, a prevenção de conflitos, a gestão de crises e a reconstrução na sequência de conflitos.

ANEXO 1 AO ANEXO IV

RELATÓRIO INTERCALAR DA PRESIDÊNCIA AO CONSELHO EUROPEU DE HELSÍNQUIA SOBRE O REFORÇO DA POLÍTICA EUROPEIA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA

Introdução

Recordando os princípios orientadores aprovados em Colónia, a União Europeia deverá poder assumir as suas responsabilidades em todos os tipos de missões em matéria de prevenção de conflitos e gestão de crises definidas no Tratado da União Europeia (“missões de Petersberg”).

A União Europeia deverá ter capacidade autónoma para tomar decisões e, nos casos em que não exista uma participação da NATO no seu conjunto, para lançar e seguidamente conduzir operações militares dirigidas pela UE em resposta a crises internacionais, em apoio da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). A acção da União será conduzida em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas e com os princípios e objectivos da Carta Europeia de Segurança da OSCE. A União reconhece o primado da responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz e da segurança internacionais.

Para o efeito, foi acordado o seguinte:

Será adoptado um objectivo comum europeu prioritário para assegurar capacidades militares rapidamente posicionáveis, e serão rapidamente desenvolvidos objectivos de capacidade colectivos nos domínios do comando e do controlo, das informações secretas e do transporte estratégico os quais deverão ser atingidos através de esforços voluntários coordenados a nível nacional e multinacional, tendo em vista a execução de todos os tipos de missões definidas na Declaração de Petersberg.

Serão instituídos novos órgãos políticos e militares no âmbito do Conselho, por forma a permitir à União tomar decisões sobre as operações de Petersberg lideradas pela UE e assegurar, sob a autoridade do Conselho, o necessário controlo político e orientação estratégica dessas operações.

Serão aprovados princípios para a cooperação com membros europeus da NATO que não sejam membros da UE e com outros parceiros europeus na gestão militar de crises liderada pela UE, sem prejuízo da autonomia da União em matéria de tomada de decisões.

A determinação para levar a cabo as missões de Petersberg exigirá que os Estados-Membros melhorem as capacidades militares nacionais e multinacionais, o que virá simultaneamente reforçar as capacidades da NATO, na medida do necessário, e aumentar a eficácia da Parceria para a Paz (PPP) na promoção da segurança europeia.

Ao apresentar o presente relatório, a Presidência tomou nota de que a Dinamarca recordou o Protocolo nº 5 ao Tratado de Amsterdão relativo à posição da Dinamarca.

Capacidades militares para levar a cabo as missões de Petersberg

Os Estados-Membros recordam o compromisso que assumiram em Colónia e a sua determinação no sentido de dotar a UE das capacidades apropriadas, sem duplicações desnecessárias, por forma a permitir-lhe empreender todas as missões de Petersberg em

apoio da PESC. Essas capacidades permitir-lhes-ão conduzir eficazmente as operações lideradas pela UE e, no tocante aos países participantes, desempenhar plenamente o seu papel nas operações da NATO e nas operações lideradas pela NATO. O desenvolvimento de capacidades militares europeias mais eficazes será conseguido a partir das capacidades nacionais, binacionais e multinacionais existentes, as quais serão reunidas com vista às operações de gestão de crises, lideradas pela UE com ou sem recurso aos meios e capacidades da NATO. Será prestada especial atenção às capacidades necessárias para assegurar um desempenho eficaz na gestão de crises (posicionabilidade, sustentabilidade, interoperabilidade, flexibilidade, mobilidade, capacidade de sobrevivência, comando e controlo), tendo em conta os resultados da auditoria da UEO sobre os meios e capacidades e as respectivas implicações para as operações lideradas pela UE.

Para desenvolver as capacidades europeias, os Estados-Membros estabeleceram para eles próprios o objectivo prioritário: até ao ano 2003, em regime de cooperação voluntária, estarão em condições de posicionar rapidamente e seguidamente manter forças capazes de desempenhar todos os tipos de missões de Petersberg definidas no Tratado de Amsterdão, incluindo as mais exigentes, em operações até ao nível de corpo (até 15 brigadas ou 50 000-60 000 pessoas). Estas forças deverão ser militarmente auto-sustentadas, dispondo das necessárias capacidades de comando, controlo e informações secretas, logística, de outros serviços de apoio de combate e ainda, caso se justifique, de elementos aéreos e navais. Os Estados-Membros deverão ser capazes, a este nível, de posicionar completamente estas forças num prazo de 60 dias, e de proporcionar, neste contexto, forças mais reduzidas de resposta rápida, disponíveis e posicionáveis com elevada prontidão. Deverão ainda ser capazes de manter estas forças posicionadas durante pelo menos um ano, o que implicará manter em comum uma reserva adicional de unidades (e elementos de apoio) susceptíveis de serem posicionadas com menor grau de prontidão, para render as forças iniciais.

Os Estados-Membros decidiram também desenvolver rapidamente objectivos de capacidade colectivas nos domínios do comando e do controlo, das informações secretas e do transporte estratégico, os quais foram também identificados na auditoria da UEO. Neste contexto, congratulam-se com as decisões nesse sentido já anunciadas por alguns Estados-Membros, a saber:

- desenvolver e coordenar os meios militares de acompanhamento e alerta precoce;
- abrir os quartéis-generais nacionais inter-armas já existentes a oficiais provenientes de outros Estados-Membros;

- reforçar as capacidades de reacção rápida das forças multinacionais europeias existentes;
- preparar o estabelecimento de um comando europeu do transporte aéreo;
- aumentar o número de efectivos prontamente posicionáveis;
- reforçar a capacidade de transporte estratégico por via marítima.

O Conselho "Assuntos Gerais", com a participação dos Ministros da Defesa, definirá o objectivo prioritário e os objectivos de capacidade. Desenvolverá também um método de consulta que permita alcançar e manter estes objectivos, definir, a nível de cada Estado-Membro, contribuições nacionais que reflectam a vontade e o empenhamento político dos Estados-Membros na consecução destes objectivos, bem como proceder regularmente a uma avaliação dos progressos registados. Além disso, os Estados-Membros deverão fazer uso dos procedimentos de planeamento de defesa existentes, incluindo, se necessário, os procedimentos disponíveis no âmbito da NATO e o Processo de Planeamento e Revisão (PARP) da Parceria para a Paz. Estes objectivos e os objectivos decorrentes, para os países envolvidos, da Iniciativa sobre as Capacidades de Defesa da NATO reforçar-se-ão mutuamente.

Os membros europeus da NATO que não são membros da UE, bem como outros países, candidatos à adesão à União Europeia, serão convidados a contribuir para este melhoramento das capacidades militares europeias. Essa participação reforçará a eficácia das operações militares lideradas pela UE e, no tocante aos países envolvidos, contribuirá directamente para a eficácia e a vitalidade do pilar europeu da NATO.

Os Estados-Membros congratulam-se com os recentes progressos registados no sentido da reestruturação das indústrias de defesa europeias, os quais constituem um importante passo para o reforço da base de defesa industrial e tecnológica europeia. Esta evolução exige que se desenvolvam esforços acrescidos com vista a progredir na harmonização dos requisitos militares e no planeamento e aprovisionamento em armamento, conforme os Estados-Membros considerem adequado.

Tomada de decisões

O Conselho decidirá sobre a política pertinente para a participação da União em todas as fases e aspectos da gestão de crises, incluindo as decisões necessárias para levar a cabo as missões de Petersberg nos termos do artigo 23º do Tratado da UE. Estas decisões, tomadas no quadro institucional único, respeitarão as competências da Comunidade Europeia e garantirão a coerência interpilares, em conformidade com o artigo 3º do Tratado da UE.

Todos os Estados-Membros têm o direito de participar plenamente e em pé de igualdade em todas as decisões e deliberações do Conselho e dos órgãos do Conselho sobre as operações lideradas pela UE. A disponibilizarão pelos Estados-Membros de meios nacionais para tais operações basear-se-á na respectiva decisão soberana. Os Estados-Membros participarão no Comité ad hoc de contribuintes de acordo com as condições previstas no ponto 24.

Os Ministros da Defesa serão chamados a participar na política europeia comum de segurança e defesa (PECSO); sempre que o Conselho “Assuntos Gerais” discutir questões relacionadas com a (PECSO), os Ministros da Defesa participarão, se necessário, a fim de dar orientações em questões de defesa.

Serão instituídos no âmbito do Conselho os seguintes novos órgãos políticos e militares *permanentes*:

- a) **Um Comité Político e de Segurança permanente (CPS)** em Bruxelas, que será constituído por representantes nacionais a nível de altos funcionários/embaixadores. O CPS ocupar-se-á de todos os aspectos da PESC, incluindo a PECSO, de acordo com as disposições do Tratado da UE e sem prejuízo da competência da Comunidade. No caso de uma operação militar de gestão de crises, o CPS exercerá, sob a autoridade do Conselho, o controlo político e a orientação estratégica da operação. Para o efeito, serão adoptados procedimentos adequados para permitir tomar decisões eficazes e urgentes. O CPS fornecerá igualmente orientações ao Comité Militar.
- b) **O Comité Militar (CM)** será constituído pelos Chefes do Estado-Maior, na pessoa dos seus representantes militares. O CM reunir-se-á a nível de Chefes de Estado-Maior se e sempre que necessário. Este comité prestará aconselhamento militar e fará recomendações ao CPS, fornecendo ainda orientação militar ao Quadro de Pessoal Militar. O Presidente do CM assistirá às reuniões do Conselho sempre que devam ser tomadas decisões que tenham implicações no domínio da defesa.
- c) **O Quadro de Pessoal Militar (QPM)**, incluído nas estruturas do Conselho, fornecerá peritagem e apoio no domínio militar à PECSO, incluindo a condução de operações militares de gestão de crises lideradas pela UE. Desempenhará funções de alerta precoce, avaliação da situação e planeamento estratégico para as missões de Petersberg, incluindo a identificação das forças europeias nacionais e multinacionais.

Como medida *provisória*, serão criados no âmbito do Conselho, a partir de Março de 2000, os seguintes órgãos:

- a) No pleno respeito das disposições do Tratado, o Conselho estabelecerá um comité político e de segurança permanente provisório a nível de altos funcionários/ embaixadores, encarregado de dar seguimento, sob a orientação do Comité Político, às conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, preparando recomendações sobre o funcionamento futuro da PECSD e ocupando-se da gestão corrente das questões relacionadas com a PESC, em contacto estreito com o Secretário-Geral/Alto Representante.
- b) É criado um órgão provisório constituído por representantes militares dos Estados-Maiores dos Estados-Membros, que tem como funções dispensar aconselhamento militar, conforme necessário, ao Comité Político e de Segurança provisório.
- c) O Secretariado-Geral do Conselho será reforçado por peritos militares destacados pelos Estados-Membros para prestar assistência aos trabalhos relativos à PECSD e formar o núcleo do futuro Quadro de Pessoal Militar.

O Secretário-Geral/ Alto Representante (SG/AR), nas suas funções de apoio ao Conselho, presta um contributo de primordial importância à eficácia e coerência da PESC e ao desenvolvimento da política comum de segurança e defesa. Nos termos do Tratado da UE, o SG/AR contribuirá para a formulação, elaboração e execução das decisões políticas.

Durante o período transitório, o SG/AR, Secretário-Geral da UEO, deverá utilizar plenamente os meios da UEO para aconselhar o Conselho nos termos do artigo 17º do Tratado da UE.

Consulta e cooperação com os países não membros da UE e com a NATO

A União Europeia garantirá o necessário diálogo, consulta e cooperação com a NATO e os membros desta organização que não são membros da UE, com outros países, candidatos à adesão à UE, bem como com outros possíveis parceiros nas operações de gestão de crises lideradas pela UE, no pleno respeito da autonomia da tomada de decisões da UE e do quadro institucional único da União.

Com os membros europeus da NATO que não são membros da UE, bem como com outros países, candidatos à adesão à UE, serão criadas estruturas adequadas de diálogo e informação sobre questões relacionadas com a política de segurança e defesa e com a gestão de crises. Em caso de crise, essas estruturas servirão para consulta enquanto o Conselho não tomar uma decisão.

Caso seja tomada pelo Conselho uma decisão de lançar uma operação, os membros europeus da NATO que não são membros da UE participarão, se o desejarem, na eventualidade de a operação exigir o recurso aos meios e capacidades da NATO. Mediante uma decisão do Conselho, serão convidados a participar em operações em que a UE não recorra aos meios da NATO.

Outros países, candidatos à adesão à UE, poderão igualmente ser convidados pelo Conselho a participar em operações lideradas pela UE, sempre que o Conselho tenha decidido lançar uma tal operação.

A Rússia, a Ucrânia e outros países europeus empenhados no diálogo político com a União, bem como com outros Estados interessados, podem ser convidados a tomar parte em operações lideradas pela UE.

Todos os Estados que tenham confirmado a sua participação numa operação liderada pela UE posicionando forças militares importantes terão os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE que participam na condução diária de tal operação.

No caso de uma operação liderada pela UE, será criado um comité ad hoc de contribuintes, encarregado da condução diária da operação. Todos os Estados-Membros da UE podem assistir às reuniões do comité ad hoc, quer participem ou não na operação, embora só os Estados contribuintes tomem parte na condução diária da mesma.

A decisão de dar por concluída uma operação será tomada pelo Conselho, após consultas entre os Estados participantes no âmbito do comité de contribuintes.

Serão desenvolvidas modalidades de plena consulta, cooperação e transparência entre a UE e a NATO. De início, as relações serão desenvolvidas informalmente, através de contactos entre o SG/AR para a PESC e o Secretário-Geral da NATO.

Seguimento do processo durante a Presidência Portuguesa

Convida-se a Presidência Portuguesa a, juntamente com o Secretário-Geral/Alto Representante, prosseguir os trabalhos no Conselho “Assuntos Gerais” com vista ao reforço da política europeia comum de segurança e defesa. Convida-se ainda a Presidência Portuguesa a apresentar ao Conselho Europeu de Santa Maria da Feira um relatório sobre os progressos alcançados, em que se incluam:

- a) recomendações sobre o desenvolvimento institucional dos novos órgãos políticos e militares permanentes da UE no domínio da PECS, tendo em consideração o documento “Órgãos Militares da União Europeia e Planeamento e Condução de Operações Lideradas pela UE” e outros contributos;

- b) propostas de acordos adequados a celebrar pelo Conselho relativamente a modalidades de consulta e/ou participação que permitam aos Estados terceiros em causa contribuir para a gestão militar de crises por parte da UE;
- c) propostas relativas a princípios de consulta com a NATO sobre questões militares e recomendações sobre o desenvolvimento das modalidades aplicáveis às relações UE/NATO, para permitir a cooperação quanto à resposta militar adequada em caso de crise, tal como estabelecido em Washington e em Colónia;
- d) uma indicação sobre a eventual necessidade de uma alteração do Tratado.

ANEXO 2 ao ANEXO IV

Relatório da Presidência sobre os aspectos não militares da gestão de crises na União Europeia

O Conselho Europeu de Colónia encarregou a Presidência de prosseguir os trabalhos sobre todos os aspectos da segurança, nomeadamente sobre o reforço e a melhoria da coordenação dos instrumentos não militares de resposta a crises de que dispõem a União e os Estados-Membros. Por seu turno, os acontecimentos recentes, designadamente no Kosovo, vieram pôr em evidência a importância desta tarefa. Para o efeito, realizou-se um debate aprofundado nas instâncias do Conselho.

Começaram a arrolar-se todos os recursos disponíveis dos Estados-Membros e da União, o que levou à criação de inventários dos instrumentos de que dispõem, inventários esses contidos, respectivamente, nos docs 11044/99 REV 1 (no que diz respeito à União) e 12323/99 (no que toca aos Estados-Membros).

Os inventários elaborados mostram claramente que os Estados-Membros e a União, separadamente ou em conjunto, acumularam uma experiência considerável ou dispõem de recursos consideráveis em várias áreas, como a polícia civil, a assistência humanitária, a reestruturação administrativa e jurídica, a busca e salvamento, a fiscalização eleitoral e dos direitos humanos, etc. A constituição deste inventário deve prosseguir, sendo necessária uma actualização regular para melhor identificar as lacunas e os pontos fortes.

Para poder dar uma resposta mais rápida e eficaz às situações de crise emergentes, a União precisa de reforçar a capacidade de resposta e a eficácia dos seus recursos e instrumentos, bem como a respectiva sinergia.

Por conseguinte, há que elaborar um plano de acção que mostre o rumo a seguir e indique as medidas que a União deverá tomar para desenvolver uma capacidade de reacção rápida no domínio da gestão de crises utilizando instrumentos não militares.

Plano de Acção

A. Os objectivos da União deverão ser os seguintes:

- reforçar a sinergia e a capacidade de resposta dos recursos nacionais, colectivos e das ONG, por forma a evitar a duplicação de esforços e a melhorar o desempenho, mantendo simultaneamente uma margem de flexibilidade que dê a quem disponibiliza os recursos e as capacidades a possibilidade de decidir sobre a sua utilização numa crise específica ou através de um canal particular;
- reforçar e facilitar as contribuições da UE para outras organizações como a ONU e a OSCE, e as respectivas actividades no seu seio, sempre que uma delas tome a liderança numa crise específica, bem como as acções autónomas da UE;
- assegurar a coerência interpilares.

B. Para o efeito:

Os Estados-Membros e a União devem criar uma capacidade de reacção rápida mediante a definição de um quadro e de modalidades e a identificação prévia dos recursos humanos, materiais e financeiros susceptíveis de serem usados para responder a pedidos de uma organização líder como a ONU ou a OSCE, ou, se necessário, em acções autónomas da UE.

Deve prosseguir a elaboração de um inventário de recursos nacionais e colectivos que permita ter uma visão global dos recursos a que se poderá recorrer no quadro de um dispositivo de reacção rápida desse tipo. Nesse processo, os Estados-Membros e as instituições da UE, se assim o desejarem, poderão destacar sectores em que considerem ter adquirido conhecimentos específicos.

Deve ser criada uma base de dados para manter e partilhar as informações sobre os recursos, as capacidades e os conhecimentos específicos pré-identificados em todas as áreas relevantes para a gestão não militar de crises. A disponibilidade e a qualidade desses recursos deverão ser claramente definidas.

Deverá ser preparado um estudo que, tomando em conta a experiência adquirida, defina objectivos concretos para a resposta não militar colectiva dos Estados-Membros da UE a crises internacionais (por exemplo, a capacidade de mobilizar num curto espaço de tempo e de manter por um período definido uma força de polícia civil de uma dada dimensão como contribuição para missões de policiamento civil; a capacidade de posicionar num prazo de vinte e quatro horas um efectivo máximo de 200 pessoas para operações de busca e salvamento). Estes trabalhos deverão ser desenvolvidos pela Presidência Portuguesa conjuntamente com o SG/AR.

O inventário, o projecto de base de dados e o estudo deverão ajudar a identificar os pontos fortes e fracos e poderão promover melhores padrões de formação, a partilha de experiência e boas práticas e os projectos bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros (por exemplo, “emparelhando” o transporte por helicóptero de um Estado-Membro com uma equipa médica especializada de outro).

Deverá ser criado no Secretariado do Conselho um mecanismo de coordenação, que funcione em estreita coordenação com os serviços da Comissão. Este organismo poderia encarregar-se de gerir o projecto de base de dados e as diferentes iniciativas relativas às capacidades. Em crises específicas, e em função do papel da UE, poderia criar um centro ad hoc para coordenar a eficácia das contribuições dos Estados-Membros da UE. Deverá tratar-se de uma estrutura leve, eficiente e não burocrática, que permita uma cooperação estreita com a Comissão (nomeadamente com o ECHO).

Ao criar a capacidade de reacção rápida, deverá ponderar-se com urgência o desenvolvimento da capacidade de policiamento civil.

Deverão ser criados mecanismos de financiamento rápido, como um Fundo de Reacção Rápida da Comissão, que permitam acelerar a disponibilização de fundos para apoiar as actividades da UE, contribuir para operações conduzidas por outras organizações internacionais e financiar as actividades das ONG, consoante as necessidades.

Tomada de Decisões e Implementação

A União deverá desenvolver uma abordagem global com vista a mobilizar instrumentos não militares nacionais e colectivos dentro dos prazos impostos pela situação no terreno.

Para a coordenação dos instrumentos de gestão civil de crises, será criado um mecanismo de coordenação da gestão civil de crises. Este mecanismo, que terá uma natureza interpilares, proporcionará conselhos especializados para apoiar a gestão de crises. A

tomada de decisões e a implementação dos instrumentos de gestão não militar de crises no âmbito do Primeiro Pilar continuarão sob a tutela das instituições e sujeitas aos procedimentos previstos no Tratado CE.

A título provisório, nestes trabalhos de desenvolvimento do mecanismo de coordenação da gestão civil de crises poderá recorrer-se a especialistas dos Estados-Membros.

Se necessário, a União definirá orientações gerais para assegurar a coerência entre os pilares e determinar os meios que devem ser disponibilizados. Neste contexto, poderão ser previstos mecanismos de financiamento rápido destinados a responder prontamente a situações de crise. (...)